

LEI Nº 14/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP -, para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º- Será obrigação da Prefeitura Municipal:

- I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal do Município com pessoal;
- II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com a diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Continua

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

- CASA JOAQUIM NABUCO -

Art. 5º- A despesa decorrente desta lei, será atendida pela rubrica 3250.00 - Contribuição da Previdência Social.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1978

Antônio Hermezi Pinto
Presidente

Francisco de Assis
1º Secretário

João Sebaldo
2º Secretário (ad hoc)